



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2016

**ACRESCENTA DOIS INCISOS AO ART. 10 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Município e na alínea “a” do §1º do artigo 133 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 10º da Lei Orgânica Municipal os incisos abaixo:

“Artigo 10 – Ao Município é vedado:

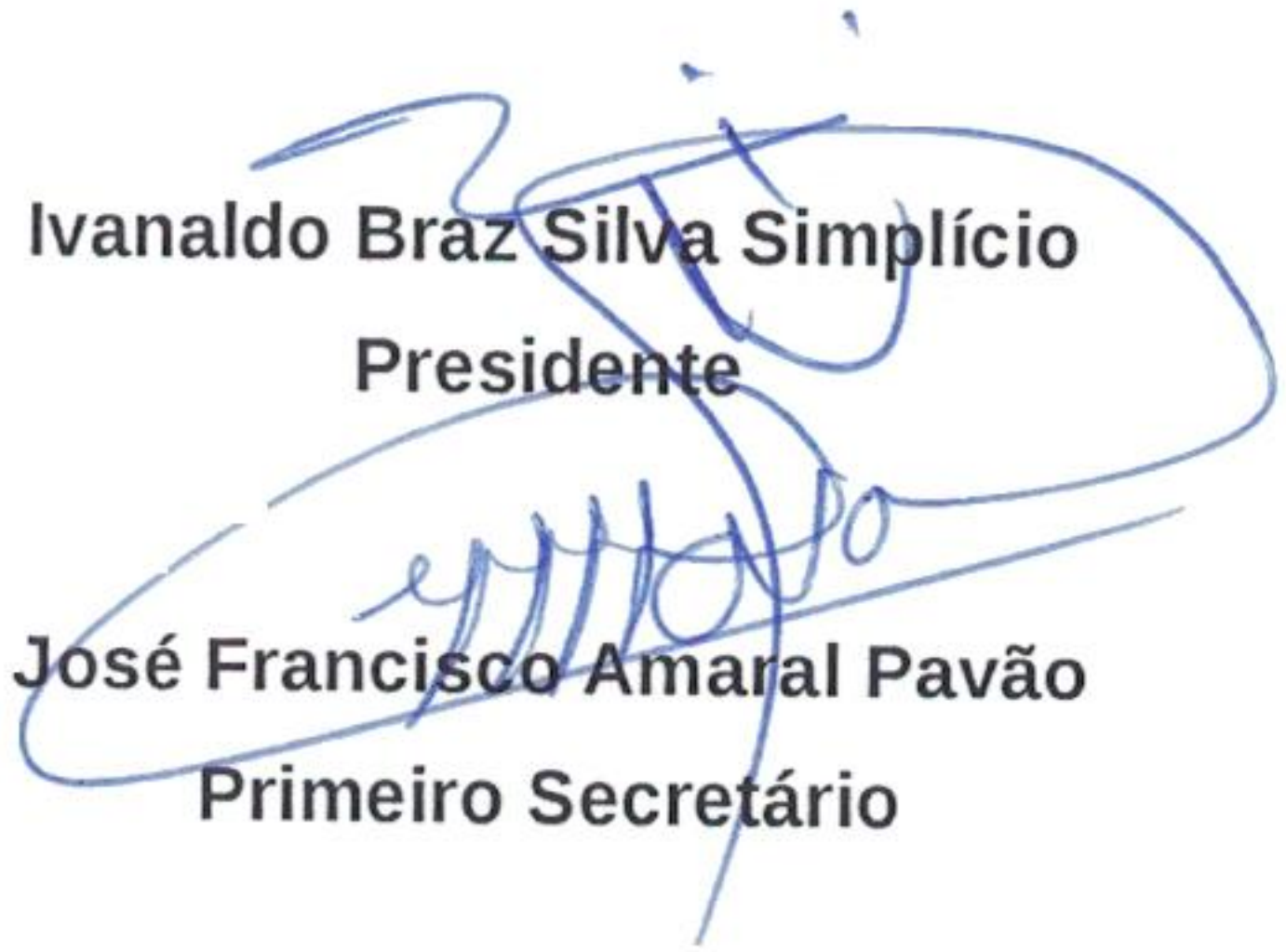
(...)

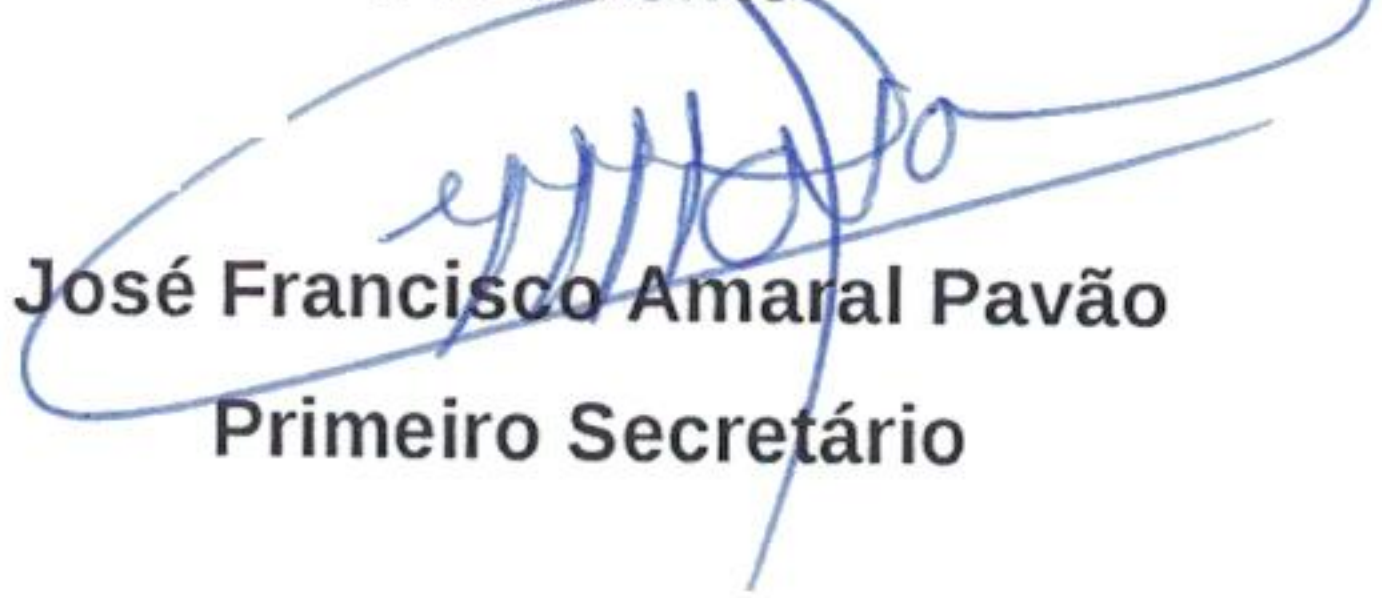
VII – alienar, a qualquer título, bens imóveis do município, seis meses antes das eleições municipais e até a posse do novo Prefeito;

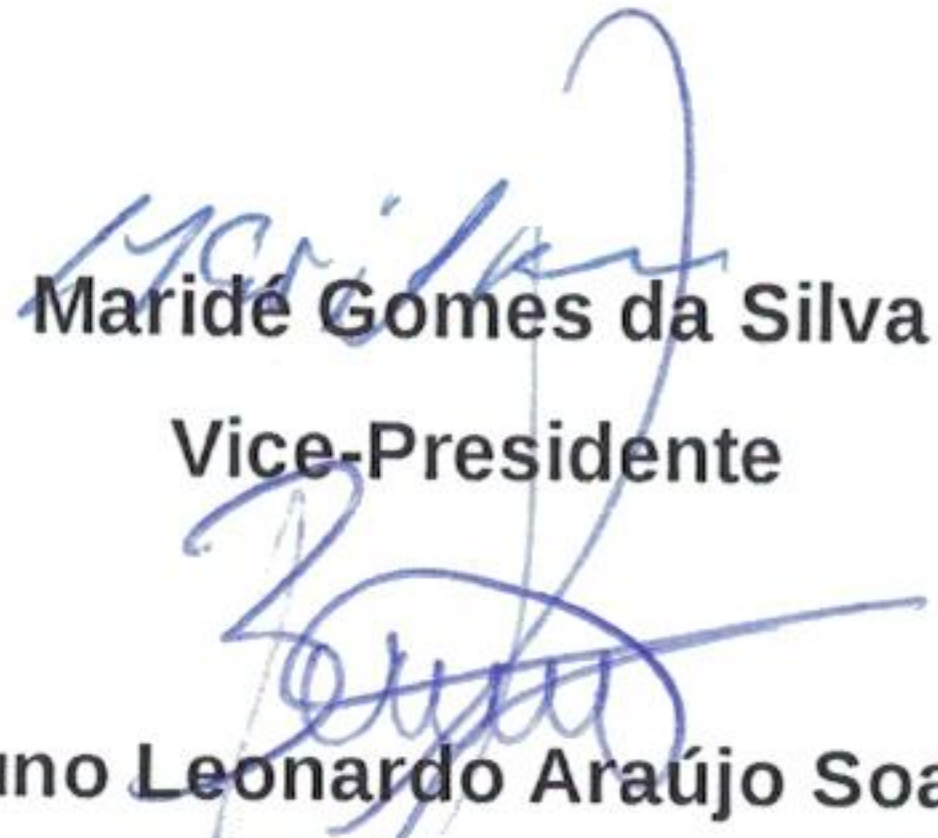
VIII – adquirir, salvo em caso de doação sem encargo, bens imóveis, seis meses antes das eleições municipais e até a posse do novo Prefeito.”

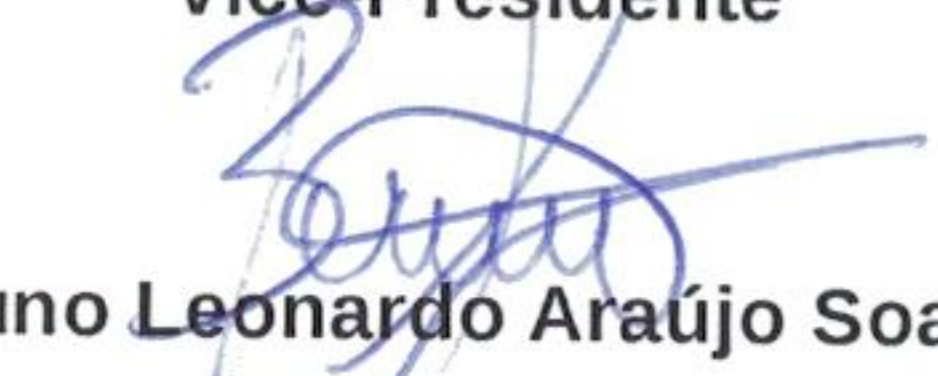
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 04 de julho de 2016.


Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente


José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário


Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente


Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário